

São José do Norte, 27 de dezembro de 2021.

A

Prefeitura municipal de Rio Grande

Depto. de Licitações e Contratos

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico 92/2021

SAMIR M DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.509/0001-45, por intermédio do seu representante legal o Sr. **SAMIR M DA SILVA**, residente e domiciliado na Walter Perachi de Barcelos, nº 214 – Tamandaré – no município de São José do Norte/RS, vem pela presente apresentar, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação da empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA pelos fundamentos expostos a seguir.

Samir M. da Silva – 28.259.509/0001-45
Rua Walter Perachi Barcelos, 214 – Tamandaré – CEP 96225-000
São José do Norte- RS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vimos, através deste, atentar a proposta da empresa, até então, habilitada e vencedora do certame, para sua possível “inexequibilidade” devido a falta de aplicabilidade das normas legais e um possível descumprimento dos termos indicados no termo referencial.

Vimos que a falta destas observâncias, podem inclusive trazer um prejuízo erário para o contratante, já que com a proposta indicada pela empresa, alguns dos itens, que servem para o resguardo de que os serviços serão cumpridos corretamente, seguem prejudicados, e sem respaldo algum, como citaremos abaixo e faremos nossas devidas observâncias para que o Ilustre Pregoeiro e sua equipe, possam obter um melhor esclarecimento.

DA PROPOSTA

A proposta enviada pela empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, tem no seu conteúdo itens ao qual ferem o edital, como por exemplo os itens de vale alimentação e vale transporte.

No Edital, item 5.10, onde especifica valores que devem ser considerados obrigatoriamente, conforme vimos abaixo:

5.10. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a) A proposta da licitante declarada vencedora deverá estar, obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços

b) A PCFC será elaborada tomando como base a CCT utilizada para a composição de custos da abertura do certame

c) A CCT utilizada para formação do preço máximo aceitável do presente processo foi a CCT (RS000051/2021)

d) Até o julgamento final e homologação do presente processo a CCT a ser utilizada será a descrita na Alínea “C”.

e) Em caso de homologação do presente processo ultrapassar o exercício vigente a empresa vencedora deverá solicitar repactuação do valor proposto no ato da assinatura do contrato.

f) O valor do vale transporte deverá ser de R\$ 4,35 e deverá ser cotado para todos os funcionários, independente se a empresa pratique alguma modalidade de transporte próprio.

g) O vale alimentação deverá ser cotado com o valor de R\$ 18,20 para todos os funcionários, conforme cláusula 18ª da CCT (RS000051/2021)

Vimos que na planilha de custo da empresa, vencedora do certame, o valor de vale transporte deveria ter sido calculado da seguinte forma:

- valor de vale transporte R\$ 4,35 vezes 2 devido a ida e volta do seu trabalho, que daria 8,70 por dia, por cada trabalhador. A quantidade necessária de trabalhadores, conforme o Edital, é 11 funcionários, e para efetivação de cálculo utilizaremos a média 22 dias úteis, pois dos 30 dias devemos tirar os sábados e domingos, aos quais o funcionário

Samir M. da Silva – 28.259.509/0001-45

Rua Walter Perachi Barcelos, 214 – Tamandaré – CEP 96225-000

São José do Norte- RS

não trabalha, ou seja, 11 funcionários a R\$ 8,70, por dia, vezes 22 dias, seria R\$ 2,105,40 ao qual se tem o direito da empresa de reter 6%, ficando então o valor de R\$1.979,07, que não é o que verificamos na proposta da empresa.

MONTANTE B			
DISCRIMINAÇÃO			
1.UNIFORMES/EPIS * 636 ao ano	R\$ 53,00	R\$ 636,00	R\$ 583,00
2.MATERIAS E EQUIPAMENTOS			
3.MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS			
4.TREINAMENTO E REC. DE PESSOAL			
5.SEGURO DE VIDA	R\$ 15,62		R\$ 171,82
VEÍCULOS			
COMBUSTIVEL			
6.VALE TRANSPORTE	R\$ 109,63		R\$ 1.205,91
7.VALE REFEIÇÃO	R\$ 309,58		R\$ 3.405,40
SUBTOTAL 1	R\$ 487,83		R\$ 5.366,13

Também podemos observar que a empresa não utilizou o valor proposto para o vale alimentação que segue, a linha de pensamento conforme o vale transporte, para que seria R\$ 18,20 por funcionário vezes a quantidade de dias uteis do mês, que para uma média de previsão utilizamos os 22 dias, e então seria o valor de R\$ 4.404,40, e que pode ser descontado do funcionário uma parcela de até 20% do valor do benefício, e então ficaria R\$ 3.523,52.

Sendo assim, os valores compostos na planilha de custos, estão abaixo do estabelecido no edital, e fazendo com que, se os valores corretos fossem considerados, o valor mensal ficaria acima do efetuado no pregão eletrônico, e pouco possível de ser cumprido.

Outro item a ser considerado são os percentis e valores do grupo B, da planilha de custos, vimos que são valores que devem ser ajustados conforme a situação da empresa, mas o que nos causa estranheza é os valores serem iguais, e desconexos, a empresa deve levar em consideração seu quadro de funcionários, conforme folha de pagamento e incidência na empresa, e vimos que a empresa foi leviana nestes itens, e são itens importantíssimos, para que haja uma frequência necessária para o cumprimento das atividades que deverão ser exercidas pela contratada.

GRUPO B			
FÉRIAS	R\$ 135,31	11,11%	R\$ 1.488,36
AUXÍLIO-ENFERMIDADE	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
FALTAS LEGAIS	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
ACIDENTE DO TRABALHO	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
13º SALÁRIO	R\$ 101,49	8,33%	R\$ 1.116,37
TOTAL GRUPO B	R\$ 237,16	19,47%	R\$ 2.608,75

CONCLUSAO

Por fim, e não menos importante, cabe-nos ressaltar, que é de suma importância que a planilha de custos seja um espelho dos custos a serem executados pela empresa, ou seja, o mais fiel possível, porém não deve-se subestimar, fazendo com que eles se adequem ao valor proposto, que foi o que nos transpareceu com a análise da planilha proposta.

Devemos salientar também que não há uma viabilidade cabível no valor ofertado, para que a contratada cumpra o serviço ao qual é o objeto deste pregão, fazendo com que as obrigações mínimas não possam ser cumpridas, e prejudicando a execução do serviço.

Vale ressaltar a importância do processo, para minimizar os riscos futuros que a contratante poderá ter, aceitando uma proposta a qual não fornece aos seus funcionários as condições necessárias.

DO PEDIDO

Ante o exaustivamente exposto requer:

- 1) Que seja avaliada criteriosamente as condições expostas na planilha de custos, e que não se consolide uma decisão equivocada.
- 2) Que a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA seja desclassificada.

Nestes Termos

Pede deferimento

SAMIR MORTOLA DA
SILVA:01405773006

Assinado de forma digital por
SAMIR MORTOLA DA
SILVA:01405773006
Dados: 2021.12.28 21:27:45 -03'00'

SAMIR M DA SILVA

Representante Legal

Samir M. da Silva – 28.259.509/0001-45
Rua Walter Perachi Barcelos, 214 – Tamararé – CEP 96225-000
São José do Norte- RS